



**Projeto de Lei N° 0246.0/2018.**

**Origem:** Poder Executivo.

**Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”.

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

## PARECER PRELIMINAR

Senhora Deputada,  
Senhores Deputados,

### 1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***“estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”***, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de N° 1339 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM N° 251/2018, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar, seus capítulos, seções e disposições finais.

A matéria foi lida na sessão do dia 09/10/2018 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, a quem compete a análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, há que se proferir o Relatório Preliminar sobre a matéria, o faço com base nos fatos e fundamento que passo a expor:



Na elaboração do referido Projeto de Lei, verificamos a consolidação da nova forma de gestão pública no Estado, fundamentada na descentralização e na busca do desenvolvimento regional equilibrado. Para o atendimento das prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2019, foram programadas as ações discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração.

Preliminarmente, lembramos aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que a tramitação do Projeto de Lei Nº 0247.0/2018, que trata da Revisão do Plano Plurianual para 2019 e adota outras providências, em rito ordinário, segundo determinações do artigo 273 do Regimento Interno.

Portanto, para estabelecermos o rito especial deste Projeto teremos que considerar a necessidade de analisarmos em primeiro lugar as Emendas Parlamentares frente ao aprovado no Projeto de Revisão do Plano Plurianual.

O Projeto de Lei Orçamentária que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019”, compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Preconiza a Constituição Estadual no seu art. 120, § 4º que a lei orçamentária compreenderá:

“Art. 120...

§4º.....

.....

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - O orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados”.



Segundo o Secretário da Fazenda, a proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, conforme a lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018, que "Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019".

A presente proposta orçamentária guarda ainda, restrita compatibilidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e sua revisão, cujos programas visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade e acelerando a geração de emprego e renda, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas.

A Proposta Orçamentária atende as normas vigentes sobre a gestão pública, em 2019, com o Governo comprometendo-se a manter um rigoroso controle sobre as despesas, buscando o equilíbrio das contas públicas.

### **1.1 - DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2019**

A receita orçamentária fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2019 está estimada em R\$ 28.271.000.000,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões de reais), correspondendo a um crescimento de 7,11% em relação à estimada para o exercício de 2018, orçada em R\$ 26.429.000.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões de reais).

A Receita Corrente Líquida - RCL, conceito estabelecido pela Lei de



Responsabilidade Fiscal, que serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das contratações de Operações de crédito e Concessão de garantias, esta estimada em R\$ 24.371.000.000,00 bilhões, representando um crescimento de 5,70% se comparada à orçada para 2018, no valor de R\$ 23.056.000.000,00 (vinte e três bilhões, cinquenta e seis milhões de reais).

A Receita Líquida Disponível - RLD, base de cálculo para estabelecimento dos limites percentuais de despesas dos Poderes, Legislativo e Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina esta estimada no valor de R\$ 17.530.000.000,00 (dezessete bilhões, quinhentos e trinta milhões de reais), representando um crescimento de 7,49%, se comparada à orçada para 2018, no valor de R\$ 16.308.000.000,00 (dezesseis bilhões, trezentos e oito milhões de reais).

As receitas oriundas de operações de crédito internas e externas estão estimadas em R\$ 666.357.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais). Esta relatoria ao comparar com a Lei Orçamentária em vigor, constatou que as receitas de operações de crédito internas e externas, tiveram um aumento de 52,57%. Representando em valores reais são de R\$ 316.038.407 (trezentos e dezesseis milhões, trinta e oito mil e quatrocentos e sete reais), superior e Lei Orçamentária em vigor.

No orçamento de Investimentos das empresas em que o estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, a receita totaliza R\$ 1.661.000.000,00, ( Hum bilhão, seiscentos e sessenta e um milhões de reais). A diferença do Projeto ora em análise, com o Orçamento vigente em percentuais, representa 9,88% superior, onde em valores reais é de R\$ 19.565.740 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).



**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**  
**Recursos de Todas as Fontes**

Valores em R\$ 1,00

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                    | <b>VALOR</b>          | <b>%</b>      |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <b>1-RECEITA DO TESOIRO</b>                                             |                       |               |
| 1.1-RECEITAS CORRENTES DO TESOIRO BRUTA                                 | 32.143.107.049        | 113,69        |
| 1.1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                       | 27.091.403.956        | 95,83         |
| 1.1.2-Receita Patrimonial                                               | 145.780.811           | 0,52          |
| 1.1.3-Receita de Serviços                                               | 10.023.036            | 0,04          |
| 1.1.4-Transferências Correntes                                          | 4.814.665.010         | 17,03         |
| 1.1.5-Outras Receitas Correntes                                         | 81.234.236            | 0,29          |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE                                            | -10.605.002.822       | -37,51        |
| RECEITAS CORRENTES DO TEROUSO LÍQUIDAS                                  | 21.538.104.227        | 76,18         |
| 1.2-RECEITAS DE CAPITAL                                                 | 682.430.090           | 2,41          |
| 1.2.1-Operações de Crédito                                              | 666.357.568           | 2,36          |
| 1.2.2-Alienação de Bens                                                 | 1.237.379             | 0             |
| 1.2.3-Amortização de Empréstimos                                        | 14.835.143            | 0,05          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO TESOIRO [a]</b>                                | <b>22.220.534.317</b> | <b>78,60</b>  |
| <b>2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>             |                       |               |
| 2.1-RECEITAS CORRENTES                                                  | 3.988.503.552         | 14,11         |
| 2.1.1-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                       | 420.214.415           | 1,49          |
| 2.1.2-Contribuições                                                     | 1.155.241.286         | 4,09          |
| 2.1.3-Receita Patrimonial                                               | 283.660.847           | 1,00          |
| 2.1.4-Receita Agropecuária                                              | 1.156.680             | 0             |
| 2.1.5-Receita Industrial                                                | 31.437                | 0             |
| 2.1.6-Receita de Serviços                                               | 896.738.914           | 3,17          |
| 2.1.7-Transferências Correntes                                          | 982.042.638           | 3,47          |
| 2.1.8-Outras Receitas Correntes                                         | 249.417.335           | 0,88          |
| 2.2-RECEITAS DE CAPITAL                                                 | 77.948.322            | 0,28          |
| 2.2.1-Alienação de Bens                                                 | 49.906.836            | 0,18          |
| 2.2.2-Amortização de Empréstimos                                        | 16.116.573            | 0,06          |
| 2.2.3-Transferências de Capital                                         | 11.924.913            | 0,04          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA [b]</b> | <b>4.066.451.874</b>  | <b>14,38</b>  |
| <b>3-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                                    |                       |               |
| 3.1-RECEITAS CORRENTES                                                  | 1.983.882.985         | 7,02          |
| 3.1.1-Receita de Contribuições                                          | 1.677.851.899         | 5,93          |
| 3.1.2-Receita Patrimonial                                               | 1.487.322             | 0,01          |
| 3.1.3-Receita de Serviços                                               | 210.963.203           | 0,75          |
| 3.1.4-Outras Receitas Correntes                                         | 93.580.561            | 0,33          |
| 3.2-RECEITAS DE CAPITAL                                                 | 608.990               | 0             |
| 3.2.1-Outras Receitas de Capital                                        | 608.990               | 0             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]</b>                        | <b>1.984.491.975</b>  | <b>7,02</b>   |
| <b>TOTAL [ a + b + c ]</b>                                              | <b>28.271.478.166</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: PL 246.0/2018 Orçamento 2019



## 1.2 - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 28.271.478.166,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais).

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA.

Valores em R\$ 1,00

| DISCRIMINAÇÃO                              | VALOR                 | %          |
|--------------------------------------------|-----------------------|------------|
| 1- DESPESAS CORRENTES                      | 23.469.354.300        | 83,01      |
| 1.31 – Pessoal e Encargos Sociais          | 14.311.141.468        | 50,62      |
| 1.32 – Juros e Encargos da Dívida          | 1.126.937.803         | 3,99       |
| 1.33 – Outras Despesas Correntes           | 8.031.275.029         | 28,40      |
| 2 – DESPESAS DE CAPITAL                    | 2.816.664.391         | 9,96       |
| 2.44 – Investimentos                       | 1.790.246.159         | 6,33       |
| 2.45 – Inversões Financeiras               | 55.882.643            | 0,20       |
| 2.46 – Amortização da Dívida               | 970.535.589           | 3,43       |
| 3 – DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS  | 1.982.134.932         | 7,01       |
| 3.31 – Pessoal e Encargos Sociais          | 1.661.338.194         | 5,88       |
| 3.33 – Outras Despesas Correntes           | 320.796.738           | 1,13       |
| 4 – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | 2.324.543             | 0,01       |
| 4.44 – Investimentos                       | 2.324.543             | 0,01       |
| 5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA                | 1.000.000             | 0,00       |
| 5.99 – Reserva de Contingência             | 1.000.000             | 0,00       |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>28.271.478.166</b> | <b>100</b> |

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

## 1.3 - DOS GASTOS COM SAÚDE

O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 3.232.400.900,00 (três bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, quatrocentos mil e novecentos reais), que corresponde a 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da união ao Estado, conforme detalhamento a seguir:



**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS  
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
(Art.77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da  
Constituição da República e Emenda à Constituição do Estado nº 72, de 9  
de novembro de 2016)**

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                          | VALOR          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>1-RECEITA DO TOTAL ESTIMADA</b>                                                                     | 21.428.032.750 |
| 1.1 Impostos                                                                                           | 19.499.010.000 |
| ITBI                                                                                                   | 2.000          |
| IRRF                                                                                                   | 1.697.609.000  |
| IPVA                                                                                                   | 924.903.000    |
| ITCMD                                                                                                  | 287.129.000    |
| ICMS                                                                                                   | 16.589.367.000 |
| 1.2 Transferências Federais                                                                            | 1.638.394.750  |
| Cota-parte do IPI-Estados Exportadores                                                                 | 286.452.750    |
| Transferências Financeiras –LC Nº 87/96 (Lei Kandir)                                                   | 57.126.000     |
| Cota-parte FPE – Linha Estado                                                                          | 1.294.816.000  |
| 1.3-Multas e Juros de Mora dos Impostos                                                                | 125.797.500    |
| 1.4-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos                                                | 56.106.750     |
| 1.5-Dívida Ativa dos Impostos                                                                          | 108.723.750    |
| 2.PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR                                                                          | 15%            |
| 3.VALOR MÍNIMO APLICAR                                                                                 | 3.214.204.913  |
| 4.PERCENTUAL FIXADO                                                                                    | 15.08%         |
| 5.TOTAL DA DESPESA FIXADA                                                                              | 3.232.400.900  |
| 5.1.1 Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos ,Hemosc,Cepon,e Hospitais Municipais (48093) | 36.601.000     |
| 5.1.1.1- Recursos ordinários-recursos do tesouro-RLD-(Fonte 0.100)                                     | 36.601.000     |
| 5.1.2-Fundo Estadual de Saúde (48091)                                                                  | 3.195.799.900  |
| 5.1.1.2 – Recursos ordinários – recursos do Tesouro – RLD – (Fonte 0.100)                              | 3.195.799.900  |

Fonte: PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

#### 1.4 - DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 5.396.384.500,00 (cinco bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondendo a 25,18% (vinte e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:



**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE  
IMPOSTOS DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS  
VINCULADOS ÀS AÇÕES E AO DESENVOLVIMENTO DO  
SISTEMA DE ENSINO  
(Art.167 Da Constituição do Estado).**

Valores em R\$ 1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                     | <b>VALOR</b>          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1- RECEITA DO TOTAL ESTIMADA</b>                                                      | <b>21.428.032.750</b> |
| 1.1 Impostos                                                                             | 19.499.010.000        |
| ITBI                                                                                     | 2.000                 |
| IRRF                                                                                     | 1.697.609.000         |
| IPVA                                                                                     | 924.903.000           |
| ITCMD                                                                                    | 287.129.000           |
| ICMS                                                                                     | 16.589.367.000        |
| 1.2 Transferências Federais                                                              | 1.638.394.750         |
| Cota-parte do IPI-Estados Exportadores                                                   | 286.452.750           |
| Transferências Financeiras – LC Nº 87/96 (Lei Kandir)                                    | 57.126.000            |
| Cota-parte FPE – Linha Estado                                                            | 1.294.816.000         |
| 1.3-Multas e Juros de Mora dos Impostos                                                  | 125.797.500           |
| 1.4-Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos                                  | 56.106.750            |
| 1.5-Dívida Ativa dos Impostos                                                            | 108.723.750           |
| <b>2.DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>                             | <b>3.946.084.350</b>  |
| 2.1 - Impostos                                                                           | 3.560.279.800         |
| 2.1.1 – ICMS                                                                             | 3.317.873.400         |
| 2.1.4 – ITCMD                                                                            | 57.425.800            |
| 2.1.5 – IPVA                                                                             | 184.980.500           |
| 2.2 – Transferências Federais                                                            | 327.678.950           |
| 2.2.1 – Cota-parte do IPI – Estados Exportadores                                         | 57.290.550            |
| 2.2.2 – Transferências Financeiras – LC nº 87/96 (Lei Kandir)                            | 11.425.200            |
| 2.2.3 – Cota-parte FPE – Estado                                                          | 258.963.200           |
| 2.3 – Multas e Juros de Mora dos impostos                                                | 25.159.500            |
| 2.4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos                                | 11.221.350            |
| 2.5 – Dívida Ativa dos Impostos                                                          | 21.744.750            |
| <b>3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR</b>                                                    | <b>25%</b>            |
| <b>4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO</b> | <b>5.357.008.188</b>  |
| <b>5. PERCENTUAL FIXADO</b>                                                              | <b>25,18%</b>         |
| <b>6. TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>                                                        | <b>5.396.384.500</b>  |
| <b>6.1 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>                                            | <b>2.715.247.515</b>  |
| 6.1.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)                                   | 567.000.000           |
| 6.1.2 – Recursos do FUNDEB (Fonte – 0.131)                                               | 2.148.247.515         |
| <b>6.2 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>                                         | <b>290.971.833</b>    |
| 6.2.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100)                                   | 133.298.151           |
| 6.2.2 – Recursos do FUNDEB (Fonte – 0.131)                                               | 157.673.682           |
| <b>6.3 – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>                           | <b>436.497.000</b>    |



|                                                        |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| 6.3.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100) | 436.497.000   |
| 6.4 – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL        | 239.000.000   |
| 6.4.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100) | 54.000.000    |
| 6.4.2 – Recursos do FUNDEB (Fonte – 0.131)             | 185.000.000   |
| 6.5 – FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR             | 12.500.000    |
| 6.5.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100) | 12.500.000    |
| 6.6 – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE                  | 18.979.999    |
| 6.6.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100) | 18.979.999    |
| 6.7 – DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO (1)            | 228.025.000   |
| 6.7.1 – Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte – 0.100) | 228.025.000   |
| 6.7 – DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB                    | 1.455.163.153 |

De acordo com o Ofício SEF/GABS nº 1292/2007, as despesas com inativos da educação serão excluídas gradativamente, à razão de 5% a.a., a contar de 2007. Portanto, foram consideradas 35% das despesas orçadas com recursos do Tesouro do Estado

Fonte : PL 0246.0/2018 (Orçamento 2019)

## 2- DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:

A definição dos critérios para apresentação de emendas baseia-se no que determina a Constituição Estadual, bem como a Lei nº 17.566 de 07/08/2018 - LDO.

A Constituição Estadual no § 5º do Art. 120 diz o seguinte:

“Art.

120

.....

.....

§ 5º Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2º e os incisos I, II, e III do § 4º do Art. 122 determinam o seguinte:



“Art.

122.....  
.....

§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

.....  
.....

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotações para pessoal e seus encargos;

b) ao serviço da dívida pública;

c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei

“Art. 30 As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;



III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

As emendas deverão ser apresentadas por meio eletrônico de acordo com as orientações e supervisão da Coordenadoria de Orçamento Estadual.

Atenção especial deverá ser dada ao preenchimento das emendas, especialmente no que diz respeito aos números dos Programas, Ações e Sub-Ações, sob pena de serem rejeitadas.



### 3 – DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em atenção ao disposto no artigo 120, parágrafos § 9º e §10 da Constituição Estadual, foram destinados R\$ 222,000 (duzentos e vinte e dois milhões) para atender as emendas individuais de parlamentares ao projeto ora em análise – PLOA. Esta relatoria, analisando o valor encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda para a elaboração das emenda, com o valor contante do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do referido projeto, que é de 24,371 milhões, observou uma diferença a menor de 21,000 (vinte e um milhões), para a elaboração das emendas parlamentares impositivas, não cumprindo desta maneira o Poder Executivo, o que determina os artigos 36 e 38, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 17.566 de 07 de agosto de 2018, que "Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019".

#### 3.1 - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Segue os critérios estabelecido na Lei nº 17.566 de 07/08/2018 - LDO. apenas ratificando neste parecer:

Art. 36 - As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

- **(De acordo com o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida o valor estimado é de R\$ 24.371.366.493,00 vinte e quatro bilhões, trezentos e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e três reais. Deduzindo 1% teremos o valor para emendas parlamentares impositivas de R\$ 243.713.664,00, (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e treze mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), que dividido por 40 senhores parlamentares chegaremos ao valor de R\$ 6.092.841,00, para cada parlamentar).**

Art. 37 - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:



I - número da emenda;

II - nome da emenda (objeto);

III - nome do parlamentar;

IV - função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - beneficiário;

VI - valor da emenda.

§ 1º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA-2016-2019, em observância ao disposto no § 2º do art. 120 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica estabelecido o limite de **25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar**, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) objeto (um) beneficiário.

Art. 38 As emendas parlamentares destinarão:

I - no mínimo 50% (cincoenta por cento) para as funções de saúde;

**(valor correspondente para saúde – R\$ 121.856.832,00), na subação nº 14240**

II - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação;

**(valor correspondente para educação – R\$ 60.928.416,00), na subação nº 14227**

III - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para a execução das demais funções.

**(valor correspondente para demais funções – R\$ 60.928.416,00), na subação nº 14203**

**Observação: VALOR PARA CADA DEPUTADO = R\$ 6.092.841**

**50% das Emendas Impositivas serão no setor de Saúde**

**Valor correspondente para saúde – R\$ 3.046.420 na subação nº 14240**

**25% das Emendas Impositivas serão no setor de Educação**

**Valor correspondente para educação – R\$ 1.523.210 na subação nº 14227**

**25% das Emendas Impositivas que terão de destinação livre**

**Valor correspondente para demais funções – 1.523.210 na subação nº 14203**



#### 4 - DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI PL Nº 246.0/2018.

Com base nos Artigos 291 a 301 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do **PL Nº 246.0/2018**.

| DATA                  | TRÂMITE                                                                                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/11/2018            | Apresentação do Parecer Preliminar                                                     |
| 19/11/2018            | Publicação do Parecer Preliminar                                                       |
| 19/11 a<br>04/12/2018 | Prazo para apresentação de emendas Parlamentares                                       |
| 12/12/2018            | Relator apresenta o Parecer Conclusivo                                                 |
| 12/12/2018            | Publicação do Parecer Conclusivo                                                       |
| 18/12/2018            | Votação do Projeto em Plenário                                                         |
| 19/12/2018            | O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final |
| 20/12/2018            | Votação em Plenário da Redação Final                                                   |
| 21/12/2018            | Publicação da redação Final                                                            |
| 21/12/2018            | Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção                                     |

#### 5 - CONCLUSÃO

Concluimos que foram obedecidos os requisitos legais para a tramitação do PL Nº 0246.0/2018. Análise mais detalhada do Projeto de Lei assim como o parecer das emendas propostas será apresentado no Relatório Final.

É o parecer

Florianópolis 14 de novembro de 2018

Deputado Marcos Vieira  
Relator